

16. 6. 58

Seção de Jurisprudência

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Aud. de Publ. de 3017 119 58

G/Q/S

PRIMEIRA TURMA

807

00350020  
05390270  
09601000  
00000100

✓ RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 27.960 - MINAS GERAIS

**E M E N T A** : Embargos infringentes.  
Não cabem a acórdão do Tribunal Pleno sô-  
bre matéria constitucional a ele submeti-  
da pela Turma.

**A C Ó R D ã O**

Vistos estes autos de agravo regimental no rec .  
extr. 27.960, decide o Supremo Tribunal Federal negar pro-  
vimento, de acórdão com as notas juntas.

D.F., 16. 6. 1958

LAFAYETTE DE ANDRADE - PRESIDENTE

LUÍZ GALLOTTI - RELATOR sem voto.

NCP

TRIBUNAL PLENO

808

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 27.960 - MINAS GERAIS

(Ag. do art. 198 do Reg. Int.)

REIATOR: - O SENHOR MINISTRO LUIZ GALLOTTI

ADVANTES: - A. S. Corrêa & Cia. Ltd. e outros

00350020  
05390270  
09602000  
00000230

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO LUIZ GALLOTTI - Sr. Presidente, trata-se de arguição de inconstitucionalidade. Proferida a decisão pelo Tribunal Pleno, os vencidos ofereceram embargos e proferi o seguinte despacho (fl. 371):

" Tratando-se de decisão do Tribunal Pleno sobre matéria constitucional a êle submetida pela Turma, não cabem embargos, que se deixem de admitir."

Houve agravo e proferi, então, este despacho:

" Mantenho o despacho de fls. 371. Ainda recentemente e por unanimi-

809

dade, decidiu esta Corte que não cabem embargos a acórdão do Tribunal Pleno sobre matéria constitucional a ele submetida pela Turma.

O acórdão citado pelos agravantes nada tem a ver com o caso, pois cuida de recurso extraordinário e não de embargos.

Os arts. 853-783 § 2º do Código de Processo Civil, invocados conjuntamente pelos agravantes, referem-se a processos de competência originária do Supremo Tribunal Federal, sem aplicação portanto do presente caso, em que de tal \* competência não se trata.

Peço a inclusão do agravo regimental em pauta do Tribunal Pleno.\*

É o relatório e não tenho voto.

\* \* \*

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 27.960 - MINAS GERAIS  
( Ag. do art. 198 do Reg. Int. )

RELATOR: - O SENHOR MINISTRO LUIZ GALLOTTI

AGRAVANTES: - A. S. Corrêa & Cia. Ltd. e outros

00350020  
05390270  
09602000  
00000230

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO LUIZ GALLOTTI - Sr. Presidente, trata-se de arguição de inconstitucionalidade. Proferida a decisão pelo Tribunal Pleno, os vencidos ofereceram embargos e proferi o seguinte despacho (fl. 371):

" Tratando-se de decisão do Tribunal Pleno sobre matéria constitucional a êle submetida pela Turma, não cabem embargos, que assim deixa de admitir."

Houve agravo e proferi, então, este despacho

" Mantenho o despacho de fls. 371. Ainda recentemente e por unanimi-

809

dade, decidiu esta Corte que não cabem embargos a acórdão do Tribunal Pleno sobre matéria constitucional a êle submetida pela Turma.

O acórdão citado pelos agravantes nada tem a vêr com o caso, pois cuida de recurso extraordinário e não de embargos.

Os arts. 833-783 § 2º do Código de Processo Civil, invocados conjuntamente pelos agravantes, referem-se a processos de competência originária do Supremo Tribunal Federal, sem aplicação portanto do presente caso, em que de tal \* competência não se trata.

Peço a inclusão do agravo regimental em pauta do Tribunal Pleno."

É o relatório e não tenho voto.

\* \* \*

16.6.1958

145

810

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 27.960 - REVAS GERAIS

(Ag. do art.190 do Reg. Int.)

V V F O

O SR. MINISTRO HENRIQUE D'AVILLAS - Sr. Presidente, nega provimento ao recurso. *Ha* *ntende* o despacho *s-* *revedo*.

x

x

00350020  
05390270  
09603000  
00980380

811

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 27.960 - E. GERAIS (Agr. do art. 190)

AGRAVANTES: - A.S. Corrêa & Cia. e outros

D E C I S I O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: IMPEDI-  
DO O PRESIDENTE OROSIMBO ROBERTO E O MINISTRO VILLAS BOAS, NEGA-  
NAM PROVIMENTO À UNANIMIDADE.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Lafayette de An-  
drada.

Não compareceu por se encontrar em gozo de licença  
para tratamento de saúde o Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto.

Votaram com o Relator, Exmo. Sr. Ministro Luiz Gal-  
latti, os Exmos. Srs. Ministros Cândido Rotta, Ary Franco, Hal-  
nemann Guimarães, Lafayette de Andrada, Afrânio Costa, Henri-  
que D'Ávila e Sampaio Costa, sendo os três últimos substitutos,  
respectivamente, dos Exmos. Srs. Ministros Rocha Laíça e Nelson  
Hungria que se acham em exercício no Tribunal Superior Eleito-  
ral, e Ribeiro da Costa, ora em gozo de licença para tratamen-  
to de saúde.

00350020  
05390270  
09604000  
00000400

---

HUD D LÓSCA - Vice-Diretor Interino